



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

*Albuquerque*

LEI N.º 1.576 de 17 de dezembro de 1999.

**Dispõe sobre o Plano de Carreira e Classificação de Cargos e Empregos, Quadro de Pessoal, Evolução e Processo Funcional e dá outras providências.**

*Diadema N.º 10*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município de Valença é o celetista.

Art. 2º - A Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Valença classificará os servidores sobre as vantagens do regime instituído por esta Lei, bem como sobre o respectivo Plano de Carreira.

Parágrafo 1º - Todos os servidores de que trata este artigo, só serão admitidos mediante Concurso Público.

Art. 3º - Os cargos e empregos da Prefeitura Municipal de Valença são classificados conforme disposição contida na presente Lei.

Art. 4º - Os cargos serão criados somente através de Lei e apenas se admitirá mediante concurso público ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão.

Parágrafo Único - O disposto no presente artigo não se aplica às pessoas eventualmente contratadas para atender necessidades inadiáveis, temporárias e de substancial interesse público, de acordo com o artigo 15, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - O Plano de Carreira e Classificação de Cargos e Empregos Públicos é aplicável a todos servidores municipais.



**PREFEITURA  
DE VALENÇA**  
A CIDADE EM AÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 6º - A organização, disposição e escala de vencimentos dos servidores do quadro de pessoal passa a ser constante da presente Lei.

Art. 7º - Para efeito desta Lei, define-se:

I - CARGO PÚBLICO - A posição criada na estrutura e organização funcional, criada por Lei, em quantidade definida, nomenclatura própria e vencimento.

II - FUNCIONÁRIO PÚBLICO - É a pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Valença.

III - SERVIDOR - A pessoa que ocupa um cargo ou uma função remunerada no Município.

IV - CARGO EM COMISSÃO - É o ocupado por servidor que exerce função assim definida pela Lei, em caráter precário e transitório, não gerando seu exercício, direito de permanência do mesmo.

V - EMPREGO PÚBLICO - É a posição criada na organização funcional, instituído por Lei em número definido, nomenclatura própria e atribuições específicas, cabíveis a um empregado público.

VI - QUADRO DE PESSOAL - O universo de cargos e empregos que compõem a estrutura funcional da Prefeitura Municipal.

VII - CLASSE - O conjunto de cargos na mesma nomenclatura, natureza funcional, igualdade de vencimentos e grau de responsabilidade.

VIII - SÉRIE DE CLASSE - O conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostos hierarquicamente em conformidade com o grau de responsabilidade e nível de complexidade das atribuições.

IX - REFERÊNCIA - O número indicativo da posição do cargo na escala de vencimentos.

X - GRAU - A letra indicativa do valor progressivo da referência.

XI - PADRÃO - O conjunto de referência e grau indicativo do vencimento do servidor.

XII - VENCIMENTO - A retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo correspondente ao padrão.

XIII - REMUNERAÇÃO - O valor correspondente ao vencimento, acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.

*Handwritten signature: D. Luis M. P.*

*Handwritten mark: M*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

## CAPÍTULO II DO QUADRO PESSOAL

Art. 8º - O quadro de pessoal da Prefeitura compõe-se das seguintes partes:

I - PERMANENTE - Compõe-se dos cargos de provimento efetivo e cargos em comissão, criados, mantidos ou renomeclados por esta Lei, pela Lei 1427/97 e Lei 1470/98.

II - SUPLEMENTAR - Compõe-se de empregos dos servidores admitidos anterior à promulgação da Constituição Federal de 1988.

### SEÇÃO I DA PARTE PERMANENTE

Art. 9º - Os cargos de provimento efetivo, discriminados no Anexo I, ficam criados e constituirão o quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Valença.

Art. 10 - Ficam criados os cargos em comissão constantes no Anexo II, que faz parte integrante da presente Lei e da Lei 1427/97.

Art. 11 - Os cargos são de livre preenchimento e exoneração pelo Prefeito Municipal, respeitados os requisitos para preenchimento dos mesmos.

Art. 12 - Todo àquele que vier ocupar cargo em comissão perceberá o valor correspondente à referência do cargo, para o qual designado.

Parágrafo Único - O empregado público, que eventualmente for designado para cargo em comissão, terá seu contrato de trabalho suspenso enquanto durar a designação.

Art. 13 - Os atuais servidores, regidos pela Lei Municipal n.º 1369/94 serão classificados nas funções correspondentes, mantidas pela presente Lei, procedendo-se os termos respectivos em seu prontuários.

### SEÇÃO II DA PARTE SUPLEMENTAR

Art. 14 - Os empregos públicos dos atuais servidores estáveis ficam mantidos, alterando ou não suas referências, conforme o estabelecido no Anexo III, discriminados como REFERÊNCIA ATUAL E REFERÊNCIA NOVA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

Art. 15 – Serão extintos, na vacância, os empregos públicos discriminados no Anexo III, parte suplementar da presente Lei, independente de novo ato.

§ 1º - Os servidores do quadro suplementar continuarão fazendo suas contribuições mensais junto ao INSS.

§ 2º - As vagas dos empregos públicos extintos na vacância passam a integrar o quadro permanente desta Lei.

### CAPÍTULO III DOS VENCIMENTOS

Art. 16 – A escala de vencimentos dos cargos e empregos públicos constitui-se de dezenove referências numerárias, representadas por algarismos arábicos de 01 a 19, com sete graus nas referências, identificados pelas letras de “A” a “G”.

Art. 17 – À cada classe de cargo ou emprego corresponderá determinada referência.

Parágrafo Único – O servidor será sempre admitido no cargo no grau “A” da respectiva referência.

Art. 18 – Os valores da escala de vencimento dos cargos e empregos públicos são os constantes do Anexo IV, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 19 – Nenhum servidor poderá perceber salário inferior ao salário mínimo e superior à remuneração paga ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Não se considera para o teto constante do presente artigo, as vantagens pessoais adquiridas como: adicionais por tempo de serviço e outras vantagens.

Art. 20 – A promoção será exclusivamente por antigüidade, consistindo na passagem do funcionário de um grau para o imediatamente superior, dentro do padrão de vencimento correspondente à sua classe.

Art. 21 – A promoção far-se-á por Portaria, obedecendo-se ao critério de “quinquênio” em efetivo exercício no serviço público municipal local.

Parágrafo Único – O funcionário que eventualmente vier a ocupar cargo em comissão, terá, ao retornar ao cargo de provimento efetivo, a contagem do tempo de serviço para todos os fins, podendo optar pelo vencimento que lhe convier.

Art. 22 – Os servidores serão indistintamente enquadrados nos cargos e empregos, através de portaria, nas referências constantes dos Anexos I e II, e nos respectivos graus de conformidade com o tempo de serviço público municipal local.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Parágrafo Único - Para efeito de enquadramento não serão considerados como efetivo exercício:

- I - falta justificada;
- II - falta injustificada;
- III - suspensão disciplinar;
- IV - mais de uma advertência escrita;
- V - licença por motivo de tratamento de saúde, exceto se por acidente de trabalho ou doença profissional;
- VI - exercício de função ou cargo nos Governo Federal, Estadual ou qualquer outro

Município;

- VI - pena de prisão;
- VII - qualquer tipo de afastamento não remunerado.

Art. 23 - O Prefeito Municipal, através de Portaria regulamentará a carga horária variável, conforme a categoria profissional e natureza do trabalho considerando as peculiaridades dos serviços atribuídos aos cargos.

Parágrafo Único - Esta regulamentação deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da aprovação da presente Lei.

Art. 24 - Os reajustes dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores deverão ser feitos sempre na mesma data.

Art. 25 - Os atuais servidores da Prefeitura Municipal, que desempenham as atividades do cargo pleiteado, em concurso público, estão dispensados dos requisitos constantes no Anexo I.

Parágrafo Único - A comprovação da atividade exercida far-se-á através de certidão especial expedida pelo departamento de pessoal.

Art. 26 - Os atuais servidores celetistas que galgaram a estabilidade na data da promulgação da Constituição Federal de 1988, por força do artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias, se aprovados em Concurso Público para preenchimento de cargo, ficam dispensados do estágio probatório, alcançada a estabilidade no ato da nomeação.




# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

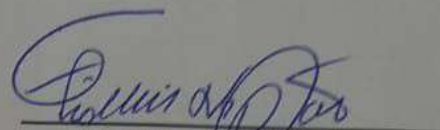
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 27 - As despesas decorrentes na execução da presente Lei serão cobertas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento e suplementadas, se necessário, de acordo com normas legais vigentes.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 27 de dezembro de 1999.

  
Agenildo Ramalho Gonçalves  
Prefeito

  
Fidélis Negrão Porto  
Sec. de Adm. e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE  
CARGOS E FUNÇÕES A SEREM REGIDOS POR ESTA LEI

Quant.	Denominação	Ref.	Requisitos p/ Preenchimento
10	Pedreiro	08	Elementar
03	Carpinteiro	08	Elementar
03	Ajudante de Carpinteiro	01	Elementar
06	Coveiro	01	Elementar
10	Ajudante de Pedreiro	01	Elementar
04	Eletricista	04	Elementar
35	Motorista	08	4ª série - 1º grau
01	Operador de Máquina Pesada	11	1º grau incompleto
04	Porteiro	04	1º grau incompleto
08	Jardineiro	01	Elementar
09	Auxiliar de Adm. Telefonista	02	8ª serie - 1º grau
03	Fiscal de Tributos	12	2º grau
03	Técnico em Administração	08	2º grau habilitação
700	Professor nível I / Professor I	02	2º grau habilitação
25	Médico	17	Curso Superior em Medicina
01	Auxiliar de Centro Cirúrgico	08	Habilitação/COREN
01	Auxiliar de Farmácia	08	Habilitação/COREN
60	Auxiliar de Enfermagem	01	2º grau/COREN
10	Oper. de Microcomput./Digitador	09	2º grau/Curso de Digitação
08	Enfermeiro	12	Curso Superior em Enfermagem
02	Veterinário	17	Curso Superior em Med. Veterinária
02	Coordenador Pedagógico	12	Curso Superior em Pedagogia
04	Assistente Social	12	Curso Superior Serviço Social
* 20	Secretárias/Recepcionistas	10	2º grau completo
02	Advogado	16	Curso Superior em Direito
02	Ajudante de Mecânico	01	Elementar
15	Agente de Tributos	05	1º grau
105	Gari	01	Elementar
05	Agente Administrativo	05	2º grau
10	Ajudante de Caçamba	01	Elementar
03	Mecânico	01	Elementar
02	Pintor	08	Elementar
02	Ajudante de Pintor	01	Elementar
75	Professor Nível III	07	Licenciatura
10	Orientador Educacional	16	Licenciatura/Pedagógica
50	Guarda Municipal	01	1º grau incompleto

*Handwritten signature: Faelis M. P. S.*

*Handwritten mark: M*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

CONTIN. ANEXO I

## QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE CARGOS E FUNÇÕES A SEREM REGIDOS POR ESTA LEI

Quant.	Denominação	Ref.	Requisitos p/ Preenchimento
60	Servente	01	Elementar
06	Escriturário	03	2º grau
02	Auxiliar de Arquivo	01	1º grau
02	Encanador	08	Elementar
04	Ajudante de Eletricista	01	Elementar
01	Auxiliar de Tesouraria	15	2º grau
12	Telefonista	01	2º grau
03	Apontador	01	1º grau
04	Fiscal Geral	12	2º grau
540	Auxiliar Escolar	01	1º grau incompleto
04	Auxiliar de Biblioteca	03	1º grau
85	Auxiliar de Secretaria	01	2º grau
08	Inspetor Sanitário	06	2º grau
10	Auxiliar Sanitarista	01	1º grau
15	Odontólogo	17	Curso Superior Odontológico
05	Operador de Máquina Pesada	11	1º grau incompleto
12	Salva Mar	03	1º grau
15	Auxiliar de Escritório	05	1º grau
02	Técnico Agropecuária	10	2º grau/técnico
03	Fiscal de Limpeza	10	2º grau
01	Engenheiro	17	Curso Superior Engenharia
01	Arquiteto	17	Curso Superior Arquitetura
01	Desenhista	10	2º grau
03	Fiscal de Obras	10	2º grau
02	Farmacêutico Bioquímico	17	Curso Superior Farmácia
02	Farmacêutico Comercial	17	Curso Superior Farmácia
08	Técnico de Laboratório	10	2º grau/técnico
01	Nutricionista	12	Curso Superior Nutrição
08	Secretária Escolar	08	2º grau
02	Psicólogo	12	Curso Superior Psicologia
02	Administrador	12	Curso Superior Administração

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

\*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

## ANEXO II

### REGIME JURÍDICO ÚNICO QUADRO PESSOAL – PARTE PERMANENTE CARGOS EM COMISSÃO REGIDO PELA LEI 1427/97 E LEI 1470/98

Qtd.	Denominação de Cargo	Requisitos p/ Preenchimento
01	Procurador Jurídico	Curso Superior com Registro na O.A.B.
01	Secretário de Administração e Finanças	Experiência na área
01	Secretário de Viação e Obras Públicas	Experiência na área
01	Secretário Agricultura e Meio Ambiente	Experiência na área
01	Sec. Educação, Desenv. Social e Esporte	Curso Superior
01	Secretário de Saúde e Assistência Social	Curso Superior
01	Sec. Turismo, Cultura, Ind. e Comércio	Experiência na área
01	Assessor Técnico Administrativo	Experiência na área
10	Diretor	Experiência na área
01	Tesoureiro	Experiência na área
01	Oficial de Gabinete do Prefeito	Experiência na área
01	Administrador Distrital	Experiência na área
01	Chefe Setor de Compras	Experiência na área
01	Chefe Tributação	Experiência na área
03	Chefe Fiscalização	Experiência na área
01	Chefe Contabilidade	Experiência na área
01	Chefe Limpeza Pública	Experiência na área
01	Chefe Transporte	Experiência na área
01	Chefe Arquivo	Experiência na área
01	Chefe Oficina	Experiência na área
01	Chefe Secretaria	Experiência na área
01	Chefe Esportes	Experiência na área
01	Assessora Técnica em Educação	Experiência na área
01	Chefe Vigilância Sanitária	Experiência na área
01	Chefe Assistente Social	Experiência na área
01	Técnico Agropecuária	Técnico
01	Técnico Turismo	2º grau completo
01	Chefe Eventos Culturais	Com experiência
01	Técnico Comércio e Indústria	Com experiência
01	Assistente Imprensa	Com experiência
01	Administrador Mercados e Feiras	Com experiência
30	Diretor Escolar	Magistério
30	Vice Diretor Escolar	Magistério

*Domini*

*M*



**PREFEITURA  
DE VALENÇA**  
A CIDADE EM AÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

## ANEXO III

### QUADRO DE PESSOAL - PARTE SUPLEMENTAR EMPREGOS DOS SERVIDORES QUE SERÃO EXTINTOS NA VACÂNCIA

Qtd.	Denominação Emprego Atual	Ref. Atual	Ref. Nova	Denominação Emprego Novo
02	Merendeira	01	01	Auxiliar Escolar
05	Vigilante	01	01	Guarda Municipal
06	Coordenador	18	18	Coordenador
01	Auxiliar de Arrecadação	01	01	Auxiliar de Arrecadação
02	Auxiliar de Ensino	01	01	Auxiliar de Ensino
16	Fiscal	01	01	Fiscal Geral
03	Datilógrafo	01	01	Datilógrafo
02	Mensageiro	01	01	Mensageiro
01	Resp. Pasep.	05	05	Agente Administrativo
04	At. Rural	01	01	At. Rural
01	Auxiliar Setor de Compras	05	05	Auxiliar Setor Compras
01	C. B. Turma	01	01	C. B. Turma
20	Vigia	01	01	Guarda Municipal
07	At. Enfermagem	01	01	At. Enfermagem
02	Patroleiro	11	11	Operador de Máquina Pesada
01	Armazenista	01	01	Armazenista

*Paulo Roberto*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

## ANEXO IV ESCALA DE VENCIMENTOS EM REAIS DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS

Referência	Grau						
	A	B	C	D	E	F	G
1	136,00	142,80	149,94	157,43	165,30	173,57	182,25
2	141,23	148,29	155,70	163,49	171,66	180,24	189,26
3	146,20	153,51	161,18	169,24	177,70	186,59	195,92
4	167,39	175,75	184,54	193,77	203,46	213,63	224,31
5	174,54	183,26	192,43	202,05	212,15	222,76	233,90
6	180,99	190,03	199,54	209,51	219,99	230,99	242,53
7	181,23	190,29	199,80	209,79	220,28	231,30	242,86
8	204,00	214,20	224,91	236,15	247,96	260,36	273,37
9	261,55	274,62	288,35	302,77	317,91	333,81	350,50
10	272,01	285,61	299,89	314,88	330,62	347,16	364,51
11	365,83	384,12	403,32	423,49	444,66	466,90	490,24
12	408,01	428,41	449,83	472,32	495,93	520,73	546,77
13	409,00	429,45	450,92	473,46	497,14	521,99	548,09
14	463,84	487,03	511,38	536,95	563,80	591,99	621,58
15	495,31	520,07	546,07	573,38	602,05	632,15	663,76
16	500,00	525,00	551,25	578,81	607,75	638,14	670,04
17	510,00	535,50	562,27	590,38	619,90	650,90	683,44
18	523,10	549,25	576,71	605,55	635,83	667,62	701,00
19	728,80	765,24	803,50	843,67	885,86	930,15	976,66

*Paulo W. S. Jr.*

*M*

